



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2016-8071

Volume 1

Data: 20/10/2016

Despachos

Senhor Gerente,

Recebi os presentes autos para análise em 20/10/2016.

1. Trata-se de recurso interposto por MOORE STEPHENS PRIME AUDITORES E CONSULTORES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/GNA/IP2015/21/16 (fl. 04), datado de 20/09/2016, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (três mil reais) pelo atraso no envio da informação periódica anual de 2016, ano-base 2015, de acordo com os artigos 16 e 18, II da Instrução CVM nº 308/99.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que houve uma falha do responsável interno da sociedade ao interpretar como concluída e protocolada a informação periódica anual de 2016, tendo em vista o protocolo nº SCW62989466 de 31/05/2016, relativo ao envio da declaração de conformidade da referida sociedade. A sociedade ainda reporta que ao tomar conhecimento da falha, tratou de enviar imediatamente a retromencionada informação anual, conforme atesta o protocolo nº SCW66534555 DE 28/09/2016, cuja cópia foi remetida para esta Comissão e se encontra anexa ao processo.

3. Cabe ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, e sobre a incidência da multa respectiva. Em 04/05/2016 foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 05) para o endereço jarbaslima@msbrasil.com.br (endereço eletrônico do recorrente registrado em seus dados cadastrais nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

4. Sobre o tema, convém destacar a orientação contida no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/Nº 01 de 21/01/2016. No seguinte sentido:

Os auditores independentes devem encaminhar à CVM, até o fim do mês de abril de cada ano, informações relacionadas à sua atuação no mercado de valores mobiliários, conforme Anexo VI à Instrução CVM n.º 308/99. Essas informações são subsídios importantes para a CVM avaliar a capacidade dos auditores em atender adequadamente aos seus clientes e, ainda, possibilitam um conhecimento global dessa atividade no mercado.

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC recomenda que tais informações sejam encaminhadas via internet, na página da CVM. O envio deve ser feito através da opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ENVIO DE DOCUMENTOS”. Nesta etapa, existem duas opções para encaminhamento das informações: i) Envio de documentos via formulário e ii) *Upload* de documentos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Por último, deve ser selecionada a opção “Informe Anual de Auditor Independente”. A opção “upload de documentos” deverá ser utilizada, apenas, por aqueles auditores que possuam mais de 10 (dez) clientes que sejam companhias abertas (ou entidades sob o escopo de fiscalização da CVM), uma vez que, neste caso, é necessária a criação de um arquivo (padrão XML) para encaminhamento das informações requeridas. A apresentação dessas informações com atraso sujeita os auditores à multa cominatória, conforme previsão constante do art. 18 da Instrução CVM n.º 308/99.

5. É adequada a lembrança de que o recorrente não foi contemplado com a redução da multa, prevista no parágrafo único do art. 18 da Instrução CVM n.º 308/99, pois os referidos auditores independentes possuem clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

6. Por tudo o que foi exposto, e, como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a multa cominatória diária pelo não envio da informação anual 2016, ano-base 2015 foi aplicada em observância às normas vigentes para tal procedimento, não havendo necessidade, portanto, de reforma.

7. Assim, encaminho o recurso para consideração superior.

Original assinado por

VALDIR DE JESUS LAMEIRA

Analista

Mat. CVM 7.000.878

De acordo, ao SNC para apreciação.

Original assinado por

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE para apreciação e encaminhamento ao Colegiado.

Original assinado por

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

ESTA FOLHA DEVE SER:

1. NUMERADA, conforme seqüência do processo;
2. ASSINADA PELO AUTOR, contemplando seu nome completo, matrícula/CVM e assinatura;
3. ALOCADA APÓS A MATÉRIA QUE A ORIGINOU;
4. EMITIDA TANTAS QUANTO NECESSÁRIO.